



COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

PARECER CONJUNTO

PROJETO DE RESOLUÇÃO LEGISLATINA Nº 66/2025

PROPONENTE: ROBERTO CIDADE

RELATOR: DEPUTADO ADJUTO AFONSO

Institui o “Programa ALEAM Educa”, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Resolução Legislativa nº 66/2025, apresentado pelo Excelentíssimo Deputado Roberto Cidade no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas e que visa “*Institui o ‘Programa ALEAM Educa’, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, e dá outras providências.*”

A proposição fora apresentada tendo sido incluída em pauta das reuniões ordinárias nos dias 01, 02 e 07 de outubro, não recebeu emendas. Fora distribuído as seguintes comissões: 1. Comissão de Constituição, Justiça e Redação – CCJR; 2. Comissão de Assuntos Econômicos – CAE; 3. Comissão de Educação – COED.

Chega na Comissão de Assuntos Econômicos, oportunidade em que fui designado como relator do presente parecer conjunto entre CAE e Comissão de Educação.

É o simples relatório. Passo a opinar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A propositura apresentada “*Dispõe sobre a notificação compulsória de acidentes domésticos e de lazer envolvendo crianças e adolescentes no Estado do Amazonas.*”.





COMISSÃO ASSUNTOS E ECONÔMICOS COMISSÃO DE EDUCAÇÃO

A proposição sob análise dispõe sobre temática interna corporis desta Augusta Casa Legislativa, uma vez que visa “Institui o “*Programa ALEAM Educa*”, no âmbito da *Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas*, e dá outras providências.”

Em sua justificativa o autor menciona que o objetivo da proposição: “A *Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas*, por meio da Escola do Legislativo “Senador José Lindoso”, tem desempenhado papel relevante na difusão de conhecimento e na promoção da cidadania, aproximando o Parlamento da sociedade e fortalecendo os princípios democráticos. A criação do *Programa ALEAM Educa* está em consonância com essa missão institucional, ao ampliar o alcance das atividades educacionais e consolidar a função pedagógica do Poder Legislativo estadual.”

Nesse diapasão, coube a mim analisar a proposição no que tange a abrangência da CAE e Comissão da Educação, no bojo do art. 27, II, “b” e VIII, “a”, da resolução legislativa 469/2010. Nesse contexto, a proposição não conflita com as normas de caráter orçamentário e demais disposições legais em vigor, estando em consonância com as Leis orçamentárias; em outro plano no que se refere à educação, objetivo principal valorizar a educação, promovendo oportunidades aos alunos do Amazonas, por meio da Escola do legislativo – Programa Aleam Educa.

No que tange a abrangência temática da CAE e COED, não vislumbro outra questão sobre o qual opinar.

III – CONCLUSÃO

De todo o exposto, estando os requisitos formais e materiais exigidos para o caso em epígrafe em consonância com as normas constitucionais no que diz respeito à temática destas comissões. Leva-me a impulsionar a **MANIFESTAÇÃO FAVORÁVEL** ao **Projeto de Resolução nº 66/2025**.

É o parecer.

S.M.J

PAÇO DA COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS E COMISSÃO DE EDUCAÇÃO. Manaus, em 21 de outubro de 2025.

ADJUTO AFONSO
RELATOR





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DO AMAZONAS

ASSINATURAS DIGITAIS

JORGE THIAGO CARVALHO ABRAHIM - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 13:05:38
EDNAILSON LEITE ROZENHA - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 12:58:16
ALESSANDRA CAMPENO DA SILVA - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 12:57:35
GEORGE AUGUSTO MONTEIRO LINS DE ALBUQUERQUE - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 12:55:10
CARLOS EDUARDO BESSA DE SA - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 12:03:09
ADJUTO RODRIGUES AFONSO - DEPUTADO(A) - EM 21/10/2025 11:49:09

